

CONTRATO Nº 02502019

REF. PROCESSO Nº 2019.028177

Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E **PURI PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA.**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "PATROCINADORA", e **PURI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** com sede na **RUA AURÉLIO RODRIGUES ALVES, 114, ENTRE MORROS – MUQUI-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.625.380/0001-09**, doravante denominado "PATROCINADO", e, ambas, em conjunto, denominadas "PARTES" ou isoladamente como "PARTE", resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo art. 116, letra "e", do regulamento de licitações da Cesan e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, ao **Multipliqui – 4º Festival de Música de Muqui**, que **ocorrerá nos dias 15 e 16 de novembro de 2019**, doravante denominado EVENTO, a ser realizado/promovido pelo PATROCINADO.

1.2 O cancelamento da realização do EVENTO após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do EVENTO, no prazo e condições previstos neste Contrato.

2.1.2 Encaminhar, ao PATROCINADO, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o PATROCINADO obriga-se a:

3.1.1 Fazer constar a marca da PATROCINADORA, como identificadora de seu PATROCÍNIO, ou outra que esta vier a indicar, com destaque nos seguintes materiais:

Utilização de recursos renováveis e/ou sustentáveis em atividades que tenham necessidade de compra de materiais e/ou utilização de espaço público; se chegar a realizar material de divulgação em papel (ainda que através de outras parcerias ou com recursos do apoio) utilizar material reciclado; apresentação da marca na sinalização de palco do Festival; agradecimento feito por nossos apresentadores no palco; aplicação da marca nos materiais de rede sociais.

3.1.1.1 Todo o material alusivo ao PROJETO que contiver a marca e logomarca da PATROCINADORA deverá ser prévia e formalmente aprovado pela PATROCINADORA.

3.1.1.2 Na hipótese do PATROCINADO não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à PATROCINADORA, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.

3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da PATROCINADORA durante o EVENTO.

3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao EVENTO que contenham a marca e/ou logomarca da PATROCINADORA.

3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da PATROCINADORA em todos os anúncios e propagandas do EVENTO que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.

3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da PATROCINADORA no local do EVENTO.

3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da PATROCINADORA nos locais de realização do EVENTO.

3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do EVENTO, não podendo ser argüida solidariedade da PATROCINADORA nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do EVENTO.

3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;

3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao EVENTO, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo PATROCINADO, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da PATROCINADORA quanto às mesmas.

3.1.10 Produzir e providenciar a realização do EVENTO, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.

[assinatura]

3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do EVENTO.

3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do EVENTO, isentando a PATROCINADORA de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do EVENTO.

3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do EVENTO.

3.1.15 Prestar conta à PATROCINADORA sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização do evento. O recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE) da CESAN.

3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do EVENTO, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à PATROCINADORA e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do EVENTO;

3.1.17 Realizar o EVENTO observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o PATROCINADO promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da PATROCINADORA, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die";

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILICAO

4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de **3 (TRÊS) MESES**.

4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento.

5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do EVENTO, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do EVENTO, sem justificativa aceita pela PATROCINADORA.

5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do PATROCINADO ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.

5.1.6 A prática de atos, pelo PATROCINADO, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da PATROCINADORA ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

5.2 É, todavia, facultado à PATROCINADORA não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o PATROCINADO cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.

5.3 O descumprimento contratual por parte do PATROCINADO, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a PATROCINADORA pagará ao PATROCINADO, a importância total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela PATROCINADORA, conforme previsto no item 7.1.

6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do PATROCINADO, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela PATROCINADORA mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O PATROCINADO emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e a encaminhará à PATROCINADORA com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº **744794**, mantida pelo PATROCINADO junto à Agência n.º **3010** do **BANCO Sicoob**, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela PATROCINADORA para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

8.1 É vedado ao PATROCINADO subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da PATROCINADORA.

8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o PATROCINADO da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.

10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

10.3 Fica desde já estabelecido que a PATROCINADORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo PATROCINADO, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da PATROCINADORA em qualquer evento realizado pelo PATROCINADO, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da PATROCINADORA e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da PATROCINADORA, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.

10.5 A tolerância ou o não exercício, pela PATROCINADORA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PATROCINADORA exercitá-los a qualquer tempo.

10.6 A PATROCINADORA não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no PROJETO, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.

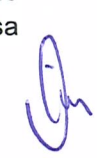
10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a PATROCINADORA e o PATROCINADO, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.

10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a PATROCINADORA de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a PATROCINADORA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a PATROCINADORA não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

10.9 A PATROCINADA, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o EVENTO, neste ato cede e transfere à PATROCINADORA, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do PROJETO diretamente pela PATROCINADORA, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do EVENTO, diretamente captadas pela PATROCINADA ou por terceiros por ela indicados, podendo a PATROCINADORA livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à PATROCINADORA alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à PATROCINADA ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do EVENTO dados pela PATROCINADORA ou terceiros para os quais a PATROCINADORA tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do PROJETO.

10.10 A PATROCINADA providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93. E apresentara comprovante à PATROCINADORA juntamente com o documento financeiro. 

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. 

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.



Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72



Desiery Marchini
Coordenadora de Comunicação Empresarial da CESAN
CPF nº 031.689.397-81



Sullivan Silva
Diretor da Puri Produções e Eventos Ltda.
CPF Nº 142.471.797-30

TESTEMUNHAS

1)

2)

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019.

7

COMUNICADO

LATEC ENGENHARIA LTDA torna público que Obteve do IEMA, através do processo nº 52396347, Licença Ambiental de Regularização (LAR) nº. 24/2019, para FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO na localidade de ARACUÍ - RODOVIA ES 166 - S/Nº - KM 7,5, Mun. de CASTELO - ES.

Protocolo 539687

COMUNICADO

APP IMUNIZACAO LTDA , CNPJ nº 20.189.229/0001-23 , torna público que REQUEREU da SEMMA, a Licença LMR para a atividade de Armazenamento de produtos de Armazenamento de produtos de Armazenamento e/ou de fumigação e/ou expurgo com inscrição imobiliária 005.2.201.0323.001, na localidade de RUA Jesus Cristo, 01, Cidade Continental , Município de Serra - ES.

Protocolo 540032

COMUNICADO

"DEDETIZADORA 1001 LTDA". Torna público que Obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Venécia, através do Processo nº 521.106/2019, a Licença Municipal de Operação Nº 010/2019, para atividade de Armazenamento de Produtos Domissanitários e/ou Fumigação e/ou Expurgo, na localidade da Rua Teodoro Paulo de Souza, nº 136, Bairro Alvorada, Nova Venécia - ES.

Protocolo 540035

COMUNICADO

Ailton dos Santos torna público que recebeu da SMMA, através do processo nº 10993/2016, a Licença Municipal Simplificada, para a atividade Terraplanagem na localidade Rua Elpidio de Souza, Bairro Recanto do Vale, Município de Santa Teresa/ES.

Protocolo 540187

COMUNICADO

A Associação das Empresas Depositantes de Resíduos Industriais de Mármore e Granitos do Distrito de Jaciguá AEDRIM, CNPJ nº 08.298.836/0001-26, torna público que **requereu** à SEMMA, através do processo nº 0930/2015, a concessão de Anuência Previa Ambiental - APRA, para atividade de aterro industrial para LBRO, com endereço no Sítio Funil, localidade de Boa Esperança, Vargem Alta - ES.

Protocolo 540229

DANILO DE SOUZA PINTO - ME torna público que obteve da SEMMA, através do protocolo nº 0009354/2017 a Licença Ambiental de Regularização nº 021/2019/Classe I para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no Município de Barra de São Francisco - ES.

Protocolo 540255

COMUNICADO

Erasmus Berger, portador do CPF: 114.060.897-53 com endereço na Avenida Frederico Grulke, Centro - Santa Maria de Jetibá/ES Cep: 29.645-000, torna público que Obteve da SECMAM, através do processo nº 012064/2019 a Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR nº 103/2019 para atividade de Classificação de Ovos com endereço na localidade no Sítio São Sebastião e Sítio Nova Pommera, Zona Rural, São Sebastião, Distrito Sede - Santa Maria de Jetibá/ES Cep: 29.645-000.

Protocolo 540256

Ederson de Jesus Rangel ME torna público que obteve da SEMMA/PMVV, a Licença LMAR nº 122/2018, para atividade de Depósito para armazenamento de materiais de construção em geral com área de estocagem de areia, argila, brita e afins, associado ou não ao comércio varejista ou atacadista, na Avenida Sergio Cardoso, nº 610, Bairro: Nova Itaparica, no Mun. de Vila Velha- ES.

Protocolo 540261

BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ Nº 28.126.928/0001-36 NIRE 32300000819 Extrato da AGO de 31/12/2018 Local: Sede da empresa, às 14:30. Presença: Acionistas representando 66,44% do capital social votante. Deliberações com a totalidade dos presentes: I. Aprovada a aquisição por parte da companhia de 224.262 ações ordinárias, da Café Número Um S/A, correspondentes a 6,07% do capital social, em substituição aos ativos de interesse da Café Número Um S/A, relativos às atividades de moagem e torrefação de café, para que as referidas ações sejam alocadas em tesouraria. II - Oportunizado o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Registrada em 16/01/2019 sob o no. 20192017047 na JUCEES.

Protocolo 540269

BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ Nº 28.126.928/0001-36 NIRE 32300000819 Extrato da AGO de 05/11/2018 Local: Sede da empresa, às 15:30. Presença: Acionistas representando 98,80% do capital social votante. Deliberações com a totalidade dos presentes: I. Aprovada a conversão do débito oriundo do encerramento do contrato de conta corrente com a acionista Buaiz Alimentos Part. e Inv. S/A, no valor de R\$ 50.669.241,26, em 1.819.362 ações ordinárias, um preço de emissão unitário de R\$ 27,85 por ação, sendo R\$ 19,42 destinados à composição do capital social e R\$ 8,43 destinados a reserva de ágio. II. Aprovado o aumento do capital social da companhia para R\$ 71.807.088,29, dividido em 3.322.966 ações ordinárias e 32.357 ações classe "A", 341.458 ações preferenciais classe "B", alterando assim, o art. 5º. Do estatuto social. Registrada em 21/12/2018 sob o no. 20182392635 na JUCEES.

Protocolo 540270

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A F E D m (Federação EspíritoSantense de Damas), convoca os seus Associados para adequação do Estatuto. A realizar-se no dia 03 de dezembro de 2019, às 19:00h, à Rua Presidente Arthur Bernardes, s/nº, 2º Pavimento, Caratoíra, Vitória/ES - CEP: 29.025-720. ROGÉRIO TAVARES CARDOSO - Presidente da FEDm.

Protocolo 540275

M LOCAÇÃO LTDA, torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 87661799, Licença LAR, para atividade de mecânica, lanternagem, pintura por aspersão e lavagem de veículos automotores na localidade, Rod BR101 Norte KM 209, N. 01 - Bairro Taquarassu, CEP 29670-000 - Mun. de Ibiracu-ES.

Protocolo 540277

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO 0250/2019

PATROCINADORA: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - Cesan.

PATROCINADA: Puri Produções e Eventos Ltda.

OBJETO: Multipliqui - 4º Festival de Música de Muqui.

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Cesan, no valor de R\$ 07.000,00 (Sete mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

PROCESSO: 2019.028177

Vitória, 12 de novembro de 2019

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor-Presidente da Cesan

Protocolo 540287

Arlindo Luis Alves, CPF nº 027.776.387-80, endereço: Santo Antônio do Canaã (sede), nº s/n, CEP: 29650 - 000, Santa Teresa - ES, torna público que obteve da SMMA, através do processo nº 12626/2019, a Licença Ambiental Simplificada e de Regularização, para Secagem Mecânica de Grãos, Associada à Pilagem, na localidade de Santa Maria, distrito de São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa/ES.

Protocolo 540307

COMUNICO que DOUGLAS DA SILVA LOBO, CPF: 045.620.227-79 , torna público que REQUEREU da SEMMA, Licença por Adesão e Compromisso - LAC Nº 012/2019, para a atividade de serviços odontológicos, localizado no município de Serra na Av. Brasília, nº 879, Porro Canoa, Serra-ES, CEP 29.168-600.

Protocolo 540357

PEDRO HENRIQUE TONETO, torna público que Requereu a SEMAG, por meio do processo nº 26757/2019, Licença Municipal Única, para Terraplanagem (corte/aterro) na localidade da Rodovia BR 101, Sul, KM 327, Iguape, no Mun. de Guarapari - ES.

Protocolo 540404

TRANSPORTES POLONI LTDA, torna público que **requereu** e **obteve** do IEMA, por meio do Processo nº 35607, a LAU nº 128-D/2019 para (Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Exceto Material Radioativo e Transporte Interestadual), para atuar exclusivamente nas rodovias do Espírito Santo, estando sediada na localidade da Rodovia BR 101, KM 374, S/N, sala 03, Ilha do Coco, Mun. de Iconha-ES.

Protocolo 540408

EDITAL 01/2019 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CLUBE DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-COES, através do seu presidente, infra-assinado, convoca os seus Associados para a AGE a ser realizada no dia 5 de dezembro de 2019, em sua sede social à Rua Amapá nº 924, Bairro Bicanga, CEP 29164-789, Serra -ES, no horário das 20 h em 1ª convocação e às 20,30 h em última convocação para a seguinte ORDEM DO DIA:

- 01- Eleição e posse da nova Diretoria (trienio 2019/2022);
 - 02- Assuntos Gerais;
- Serra (ES) 13 de novembro de 2019

OSCAR SATTLER
Presidente

Protocolo 539887

INTERCORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,

CNPJ nº 39.639.745/0001-30, torna público que OBTEVE da SEMMA, através do Processo nº. 7354/2015, a Licença Municipal de Regularização (LMR) Nº. 094/2019, para a atividade de "Galpão para depósito e comércio atacadista de tintas, vernizes e similares", na localidade Rua Tambaqui, s/n, Loteamento Polo Industrial Piracema, Jacuhy, Município da Serra - ES.

Protocolo 539911

COMUNICADO

Cleberson José Gasperazzo, CPF:111.076.457-00, localizado em Rua dos Evangélicos, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, torna público que Obteve da SECMAM, através do processo nº010994/2019, a Licença Municipal Única, para Atividade de Terraplanagem (corte e/ou aterro), na localidade de Rua dos Evangelicos, centro, Município de Santa Maria de Jetibá/ ES.

Protocolo 539963

TAMANHONI AGRONEGÓCIOS (27) 9.9970-9420

COMUNICADO

"THIAGO CARMINATTI" torna público que obteve da SEMAMA, através do Processo nº 007253/2014, Licença Municipal de Operação (LMO) Nº 017/2019 para atividade de **Secagem mecânica de grãos associada à pilagem**, no município de Rio Bananal.

Protocolo 539966